

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

ATO PUBLICADO  
NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Nº 183 de 22 09 2017  
Seção 3 Página(s) 54

CONTRATO Nº 03/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA* E *GUANHÃES INTERNET LTDA – ME*.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA***, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0006-87, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - *Campus São João Evangelista***, neste ato representado por seu Diretor Geral José Roberto de Paula, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CP 39705-000, nomeado pela Portaria Nº 1.329 de 22 de setembro de 2015, publicado no DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pag.19, e, de outro lado **GUANHÃES INTERNET LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.117.821/0001-51, estabelecida à Avenida Governador Milton Campos, nº 3594, Bairro Centro, em Guanhães, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39740-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Wanderson Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.825.534, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 038.345.026-85, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 43A, Bairro Vila Mariana, em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35012-250, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2017 – IFMG – *Campus São João Evangelista*, processado sob o nº 23214.000179/2017-41, e demais normas aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para a prestação de serviços SMC – Serviço Multimídia, de conectividade digital em linha privativa de comunicação de Internet, com o fornecimento de roteador, para o IFMG - *Campus São João Evangelista*, conforme configuração estabelecida, especificações e condições constantes no Pregão Eletrônico nº 07/2017 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2017 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>Prestação de serviços SMC - Serviço Multimídia, de conectividade digital, em linha privativa de comunicação de Internet, com fornecimento de roteador, por um período de 12 (doze) meses, conforme configuração estabelecida, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.</p> <p>OBS: Conexão entre a CONTRATADA e o <i>Campus São João Evangelista</i> – Velocidade 30 Mbps – Ponta A: CONTRATADA – Ponta B CONTRATANTE: Av. Primeiro de Junho N° 1043 - Centro - São João Evangelista - MG Longitude: -42.7822, Latitude: -18.5085 "Prédio Escolar II/Centro de Tecnologia da Informação"</p>	Meses	12	R\$11.250,00	R\$ 135.000,00

### CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 07/2017 - IFMG - *Campus São João Evangelista* e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG - *Campus São João Evangelista*.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP/DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

6.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

6.5.1 A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

6.5.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta.

6.5.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

## CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da n.º Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG – *Campus* São João Evangelista efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO EVANGELISTA, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG – *Campus* São João Evangelista reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG – *Campus* São João Evangelista.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;

V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

8.15. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

## CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

**EMPENHO Nº:** 2017NE800206

**ÓRGÃO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* São João Evangelista

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 108766

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339039.97

**FONTE DE RECURSO:** 0250.026.409

## CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam fornecidos com esmero e perfeição, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG – *Campus* São João Evangelista, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG – *Campus* São João Evangelista, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG – *Campus* São João Evangelista;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

- IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG – *Campus São João Evangelista*;
- XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG – *Campus São João Evangelista*, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG – *Campus São João Evangelista*;
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG – *Campus São João Evangelista*;
- XVII. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que os serviços não estejam sendo prestados de acordo com o contrato e, desde que, entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- XVIII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de INTERNET realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- XIX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL;

- XX. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, verificação com o objetivo de medir o desempenho do circuito contratado quanto às perdas de pacotes, de forma que se possa estudar uma solução;
- XXI. Cumprir com a cláusula 3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico 07/2017;
- XXII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**

#### 11.1. Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- X. Permitir acesso da empresa contratada às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.
- XI. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:
  - a) Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modens, roteadores, etc.).
  - b) Rede de cabeamento interna, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado.

## CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

## CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG – *Campus* São João Evangelista.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações

previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG – *Campus* São João Evangelista e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

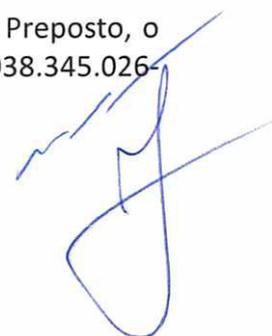
16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Fernando Ribeiro da Rocha, Matrícula SIAPE nº 1849514 e CPF nº 083.394.256-12 e, como Fiscal Substituto, Servidor Fabiano Alves Falcão, Matrícula SIAPE nº 14447959 CPF nº 926.261.306-72, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Wanderson Almeida dos Santos, sócio proprietário, portador do CPF nº 038.345.026-85.



## CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

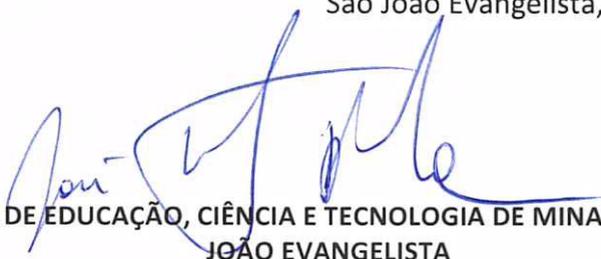
## CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

19.2. E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG – Campus São João Evangelista, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

São João Evangelista, 19 de setembro de 2017.

José Roberto de Paula  
Diretor Geral  
Port. IFMG 332/2017



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

Diretor Geral José Roberto de Paula  
CONTRATANTE

RECONHECO  
2º OFÍCIO

107.117.821/0001-51  
GUANHÃES INTERNET LTDA. ME  
Av. Gov. Milton Campos, 3594  
Centro - CEP 39.740-000  
Guanhães - MG

Wanderson Almeida dos Santos  
Sócio Diretor  
GHnet Internet

GUANHÃES INTERNET LTDA - ME  
Wanderson Almeida dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Guanhães - Minas Gerais  
Tabela: Arquivo de Notas  
Telefone: (31) 3421-1886

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
WANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS.  
19 de Setembro de 2017

MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENTE  
EMOL.: R\$4,53 RECOMPE: R\$0,27 TAXA: R\$1,49 TOTAL: R\$6,29

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CHT 32248

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS BAMBUÍ****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Bambuí torna público a Ata de Registro de Preço 003/2017/BAM, referentes ao Pregão Eletrônico 08/2017, assinada com a empresa: Israel e Israel Ltda. Valor: R\$27.576,05. Vigência da Ata: 08/08/2018.

**CAMPUS CONGONHAS****EDITAL Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

O Diretor Geral Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Congonhas, nomeado pela Portaria do IFMG nº 1809, de 30/12/2014, publicada no DOU de 27/01/2015, Seção 2, pág. 17, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132, e conforme Portaria do IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria nº 805 de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção 2, pág. 22 torna público o Extrato do Edital 006/2017 de abertura de inscrições ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à seleção de candidatos, para contrato como PROFESSOR SUBSTITUTO para o Campus CONGONHAS, por tempo determinado e conforme o que se segue:

Área de atuação: Português e Literatura  
Quantidade de vagas: 01  
Habilitação mínima exigida: Licenciatura em Letras - Português

Unidade de Lotação: Campus Congonhas  
E-mail: concursos.congonhas@ifmg.edu.br  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas  
Remuneração:  
R\$ 4.795,93 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais, e noventa e três centavos) - Vencimento Básico sem Retribuição por Titulação.

R\$ 5.500,25 (cinco mil, quinhentos reais e vinte e cinco centavos) - Vencimento Básico + Retribuição por Titulação de Especialização.

R\$ 6.377,57 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) - Vencimento Básico + Retribuição por Titulação de Mestrado.

R\$ 8.334,07 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos) - Vencimento Básico + Retribuição por Titulação de Doutorado.

Será acrescido à remuneração o valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) de Auxílio Alimentação.  
Período de Inscrição: 21/09/2017 a 05/10/2017.

Base Legal: Lei 8.745/93, Lei n. 12.772/2012, de 28/12/2012, e redação dada pelo Decreto nº 7.485, de 18/05/2011.

O Edital 6/2017 na íntegra estará disponível no portal do IFMG.

ROBERT CRUZOALDO MARIA

**CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2017 UASG 158476**

Processo: 23214000179201741.  
PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SJE.CNPJ Contratado: 07117821000151. Contratado : GUANHAES INTERNET LTDA - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviços SMC - Serviço Multimídia, de conectividade digital em linha privativa de comunicação de Internet, com o fornecimento de roteador, para o IFMG - Campus São João Evangelista. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002. Vigência: 22/09/2017 a 21/09/2018. Valor Total: R\$135.000,00. Fonte: 250026409 - 2017NE800206. Data de Assinatura: 19/09/2017.

(SICON - 21/09/2017) 158476-26409-2017NE800031

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 11/2017**

O IFMG-Campus São João Evangelista torna público o resultado do Pregão Eletrônico 011/2017 (SRP). Objeto: Aquisição de equipamentos topográficos para Laboratórios do Prédio de Ciências Agrárias do Campus São João Evangelista do IFMG. Item 12: Embratop Geo Tecnologias Ltda; Itens 01, 03, 05, 06, 07, 13, 15, 19, 20 e 21: Sali Comércio, Locação e Serviços Ltda; Item 9: Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli; Itens 02, 04, 11, 14, 17 e 22: Powertop - Geo Tecnologias Ltda; Item 18: Pezzuto & Ubiali Ltda; Item 08: Ultramar Importação Ltda. os Itens 10 e 22 foram cancelados na aceitação.

ANDERSON NASCIMENTO OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDECA - 21/09/2017) 158476-26409-2017NE800031

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS ALMENARA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158439**

Número do Contrato: 12/2013.  
Nº Processo: 23390000243201320.  
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 01058206000135. Contratado : CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA -Objeto: Acréscimo e supressão de serviços. Fundamento Legal: Art. 65 da lei 8.666/93. Valor Total: R\$201.202,64. Fonte: 112000000 - 2017NE800155. Data de Assinatura: 15/09/2017.

(SICON - 21/09/2017) 158439-26410-2017NE800008

**CAMPUS ARAÇUAÍ****EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2017**

PROCESSO N 23391.000145/2017-14. PREGAO ELETRONICO N 01/2017. Contratante: IFNMG - CAMPUS ARACUAI, CNPJ:10.727.655/0008-96. Contratada: CENTRAL SERVICOS E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 09.571.830/0001-43. Objeto: Concessao de uso remunerado de espaço físico para exploracao e operacao comercial de servicos de reprografia e impressao nas dependencias do IFNMG - Campus Aracuai. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02 e alteracoes. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Valor Total: R\$ 6.386,16 Data da Assinatura. 18/09/2017.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2017 UASG 158441**

Processo: 23391010015201781.  
DISPENSA Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 23768603000133. Contratado : GEOTHRRA GEOLOGIA & GEOTECNIA LTDA-- EPP. Objeto: Mobilização, desmobilização e sondagem a percussão com ensaio SPT a cada metro. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 24, Inciso I. Vigência: 20/09/2017 a 19/10/2017. Valor Total: R\$9.427,28. Fonte: 112000000 - 2017NE800075. Data de Assinatura: 18/09/2017.

(SICON - 21/09/2017) 158441-26410-2017NE800034

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS ITAITUBA****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 3/2017 publicado no D.O. de 21/09/2017, Seção 3, Pág. 44. Onde se lê: Valor total R\$ 433.524,11. Leia-se : Valor total R\$ 338.937,60.

(SICON - 21/09/2017) 158567-26416-2017NE800113

**CAMPUS BREVES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 158162**

Processo: 23051.013867/2017-81.  
PREGÃO SRP Nº 009/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA/CAMPUS DE BREVES. CNPJ Contratado: 06.028.733/0001-10. Contratado: LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial para o Campus Breves do IFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Vigência: 24/08/2017 a 23/08/2018. Valor Total: R\$ 379.260,24. Fonte: 011200000 - 2017 NE800001. Data de Assinatura: 24/08/2017.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA****AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 12/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/09/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para o desenvolvimento e a realização de Curso de Capacitação IN COMPANY CURSO CONFORMIDADE CONTÁBIL E ANÁLISE DE BALANCETE NO SIAFI, destinado aos servidores que atuam na Setorial Contábil, Ordenadores de Despesas, além dos servidores que atuam na área de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Gestores em Geral, do IFPB.

CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO  
Pregoeiro

(SIDECA - 21/09/2017) 158138-26417-2017NE800004

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 10/2017**

O Pregoeiro/DCCL/IFPB/MEC torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2017 - PROCESSO nº 23381.000379.2017-72. Após análise e julgamento da proposta e documentação de habilitação, sagrou-se vencedor do GRUPO G1 - VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 629.480,59, a empresa ENFERMED SERVICOS E SAUDELTA - ME, ins crita no MF/CNPJ sob o nº 20.306.489/0001-31, conforme consta dos autos.

CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO

(SIDECA - 21/09/2017) 158138-26417-2017NE800004

**CAMPUS GUARABIRA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 154868**

Número do Contrato: 3/2015.  
Nº Processo: 23381000029201591.  
PREGÃO SRP Nº 6/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Termo Aditivo que fazem entre si o IFPB CAMPUS GUARABIRA E A TELEFONICA S.A para a prorrogação do Contrato nr 03/2015 que tem por objeto a Contratação dos Serviços de Telefonia Móvel SMP, prorrogando sua vigência por mais 12 meses, no período de 02/09/2017 a 02/09/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/09/2017 a 02/09/2018. Data de Assinatura: 02/09/2017.

(SICON - 21/09/2017) 154868-26417-2017NE800039

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 158138**

Número do Contrato: 00057/2013, subrogado pelaUASG: 158138 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA.

Nº Processo: 23381001555201360.  
PREGÃO SISPP Nº 10/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 05305430000135. Contratado : INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E -SERVICOS DE LIMPEZA E CONS. Objeto: Promover aditamento alterando o prazo ao CONTRATO 57/2013 celebradoentre o Instituto Federal da Paraíba - Campus Guarabira e a Empresa Interativa Empreendimentos de Serviços de Limpeza e Construções LTDA para prestação de serviços de Limpeza e Manutenção Predial comfornecimento de material nas instalações do Campus Guarabira do IFPB no período de 02/09/2017 a 02/09/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/09/2017 a 02/09/2018. Valor Total: R\$202.737,72. Fonte: 112000000 - 2017NE800015. Data de Assinatura: 02/09/2017.

(SICON - 21/09/2017) 154868-26417-2017NE800039

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ  
CAMPUS CURITIBA****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 1/2017**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23397000646201651. , publicada no D.O.U de 28/08/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para elaboração de levantamento topográfico, sondagem de terreno, projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, projeto e aprovação de remembramento de lotes do Campus Curitiba, projetos complementares de engenharia para reforma de laboratório, orçamento analítico, cronograma de obras e memoriais descritivos referentes à reforma de laboratórios do Campus Curitiba. Novo Edital: 22/09/2017 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Rua João Negrão, 1285 Rebouças - CURITIBA - PREntrega das Propostas: a partir de 22/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCIELLE FERNANDES BRIGIDO  
Pregoeira

(SIDECA - 21/09/2017) 158395-26432-2017NE800001

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS BELO JARDIM****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 4/2017 UASG 158478**

Processo: 23297010454201762. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de ração para semoventes. Total de Itens Licitados: 00041. Edital: 22/09/2017 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av Sebastiao Rodrigues da Costa S/n São Pedro - BELO JARDIM - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158478-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES  
Diretor Geral

(SIDECA - 21/09/2017) 158478-26418-2017NE800022